

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição - 675, 27 de Abril de 2020 | Distribuição Gratuita

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.132, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

Art. 2º Os parágrafos § 3º e § 5º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.108, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

- I – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – (Fundeb) 269.088,68
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (FNAS) 52.719,00
- III – Lar Fabiano de Cristo (FNAS) 46.000,00
- IV - Creche SINAI – (Fundeb) 414.680,28
- V - Caixa Escolar Comendador Lindolfo de Souza Dias – PDDE 5.820,00
- VI - Caixa Escolar Escola Carlos Legnani – PDDE 6.720,00
- VII - Centro de Educação Infantil Jardim das Oliveiras – PDDE 4.480,00
- VIII - Centro de Educação Infantil Vovó Donana – PDDE 3.660,00
- IX - Centro de Educação Infantil Vovó Guiomar – PDDE 2.560,00
- X - Centro de Educação Infantil Vovó Iracema – PDDE 3.680,00
- XI - Centro de Educação Infantil Vovó Luiza – PDDE 4.640,00

XII - Centro de Educação Infantil Vovó Paulina Dammen Knox – PDDE 3.520,00

XIII - Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância – PDDE 7.580,00

XIV - Centro de Educação Infantil Madre Carmen Salles – PDDE 2.900,00

XV - Conselho Escolar Municipal Adoniro de S. Ribeiro – PDDE 3.740,00

XVI - Conselho Escolar Municipal Clóvis Araújo Dias – PDDE 7.280,00

XVII - Conselho Escolar Municipal Domingos Sabino de Souza – PDDE 5.080,00

XVIII - Conselho Escolar Municipal Padre José de Souza Ribeiro – PDDE 13.060,00

XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – RRH Urgência e Emergência 1.200.000,00

XXX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – PRÓ HOSP 116.274,79

XXI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 5021004 100.000,00

XXII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 5021004 100.000,00

XXXIII - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 27540008 150.000,00

XXIV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 38100007 200.000,00

XXV - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 14070003 300.000,00

XXVI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 27540008 50.000,00

§ 4º O total das transferências autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 3.073.482,75 (três milhões, setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2020.

Município de Machado, 27 de abril de 2020
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.133, DE 27 DE ABRIL DE

2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.972, de 16 de dezembro de 2019, que autorizou investimento para implantação de melhorias na Santa Casa de Caridade de Machado e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º, da Lei Ordinária nº 2.972, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimento na Santa Casa de Caridade de Machado, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), visando a implantar as seguintes melhorias:

[...]

IV – construção de central de material esterilizado, em área equivalente a 114 m², por meio de obra, no valor estimado de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).”

[...]

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.134, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a regularização da Rua Dercílio Domingues Martins (Dite), e dá outras providências.

O povo de Machado, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a Rua Dercílio Domingues Martins (Dite), identificada como “Área Desmembrada 04”, com área

de 1.202,90 m², a ser desmembrada de uma área total de 11.722,50 m², situada no lugar denominado Área Pública 03, de propriedade do Município de Machado-MG, inscrito no CNPJ 18.242.784/0001-20, registrado no CRI da Comarca de Machado sob a matrícula nº 22.178, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de desdobro da referida propriedade, que passará a se constituir das seguintes cinco frações:

a) Área Desmembrada 01, com 3.165,30 m² e perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, de coordenadas N 7603806.116 m e E 406345.746 m; situado na esquina entre a Rua Ponte Nova com a Rua Caratinga, segue margeando a Rua Caratinga com os seguintes azimutes e distâncias: 151°48'50" e 14.38 m até o ponto 1 de coordenadas N 7603793.444 m e E 406352.537 m; 151°27'06" e 6.79 m até o ponto 2 de coordenadas N 7603787.482 m e E 406355.780 m; 151°35'28" e 14.11 m até o ponto 3 de coordenadas N 7603775.068 m e E 406362.495 m; 152°31'36" e 10.42 m até o ponto 4 de coordenadas N 7603765.827 m e E 406367.300 m; 152°36'31" e 10.52 m até o ponto 5 de coordenadas N 7603756.490 m e E 406372.138 m; 74°18'26" e 0.22 m até o ponto 6 de coordenadas N 7603756.549 m e E 406372.348 m; 151°23'26" e 8.62 m até o ponto 7 de coordenadas N 7603748.985 m e E 406376.474 m; 109°19'04" e 7.42 m até o ponto M02 de coordenadas N 7603746.530 m e E 406383.477 m; situado em uma cerca de arame na divisa com Nicanor Soares, segue pela cerca de arame confrontando com Nicanor Soares com os seguintes azimutes e distâncias: 214°46'45" e 4.62 m até o ponto 9 de coordenadas N 7603742.738 m e E 406380.843 m; 223°02'26" e 15.72 m até o ponto 10 de coordenadas N 7603731.246 m e E 406370.111 m; 223°45'14" e 10.51 m até o ponto 11 de coordenadas N 7603723.657 m e E 406362.845 m; 215°50'26" e 15.81 m até o marco M02A de coordenadas N 7603710.836 m e E 406353.585 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 03), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 03) com o azimute de 329°59'01" e com a distância de 26.21 m até o marco M08A de coordenadas N 7603733.527 m e E 406340.476 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 02), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 02) com os seguintes azimutes e distâncias: 329°59'01" e 57.00 m até o ponto 14 de coordenadas N 7603782.883 m e E 406311.961 m; 325°03'08" e 4.13 m até o marco M08 de coordenadas N 7603786.272 m e E 406309.593 m; situado na margem da Rua Ponte Nova, segue margeando a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: 62°07'44" e 11.56 m até o ponto 16 de coordenadas N 7603791.676 m e E 406319.812 m; 60°26'56" e 10.53 m até o ponto 17 de coordenadas N 7603796.869 m e E 406328.972 m; 61°29'15" e 9.37 m até o ponto 18 de coordenadas N 7603801.344 m e E 406337.209 m; 60°47'40" e 9.78 m até o marco M01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

b) Área Desmembrada 02, com 1.000,00 m² e perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M08, de coordenadas N 7603786.272 m e E 406309.593 m; situado na margem da Rua Ponte Nova e na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 01), segue confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 01) com os seguintes azimutes e distâncias:

145°03'08" e 4.13 m até o ponto 1 de coordenadas N 7603782.883 m e E 406311.961 m; 149°59'01" e 57.00 m até o marco M08A de coordenadas N 7603733.527 m e E 406340.476 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 03), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 03) com o azimute de 240°40'41" e com a distância de 17.73 m até o marco M07A de coordenadas N 7603724.844 m e E 406325.018 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 04), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 04) com os seguintes azimutes e distâncias: 332°30'29" e 59.69 m até o ponto 4 de coordenadas N 7603777.793 m e E 406297.463 m; 341°53'23" e 0.49 m até o ponto 5 de coordenadas N 7603778.258 m e E 406297.311 m; 359°04'41" e 0.41 m até o ponto 6 de coordenadas N 7603778.666 m e E 406297.305 m; 12°45'34" e 0.31 m até o ponto 7 de coordenadas N 7603778.965 m e E 406297.373 m; 23°47'52" e 0.27 m até o ponto 8 de coordenadas N 7603779.212 m e E 406297.482 m; 35°29'39" e 0.34 m até o ponto 9 de coordenadas N 7603779.490 m e E 406297.680 m; 46°17'12" e 0.22 m até o ponto 10 de coordenadas N 7603779.644 m e E 406297.841 m; 55°36'43" e 0.26 m até o marco M07 de coordenadas N 7603779.794 m e E 406298.060 m; situado na margem da Rua Ponte Nova, segue margeando a referida rua com o azimute de 60°40'41" e com a distância de 13.23 m até o marco M08 ponto inicial da descrição deste perímetro.

c) Área Desmembrada 03, com 576,90 m² e perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M08A, de coordenadas N 7603733.527 m e E 406340.476 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 02) e com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 01), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 01) com o azimute de 149°59'01" e com a distância de 26.21 m até o marco M02A de coordenadas N 7603710.836 m e E 406353.585 m; situado e uma cerca de arame na divisa com Nicanor Soares, segue pela cerca de arame confrontando com Nicanor Soares com os seguintes azimutes e distâncias: 215°50'26" e 0.22 m até o ponto 2 de coordenadas N 7603710.655 m e E 406353.454 m; 211°27'06" e 23.92 m até o marco M02B de coordenadas N 7603690.246 m e E 406340.971 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 04), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 04) com os seguintes azimutes e distâncias: 22°00'07" e 0.94 m até o ponto 4 de coordenadas N 7603691.114 m e E 406341.322 m; 14°47'47" e 0.82 m até o ponto 5 de coordenadas N 7603691.910 m e E 406341.532 m; 6°35'01" e 1.18 m até o ponto 6 de coordenadas N 7603693.084 m e E 406341.668 m; 355°53'04" e 1.43 m até o ponto 7 de coordenadas N 7603694.509 m e E 406341.565 m; 344°03'35" e 1.45 m até o ponto 8 de coordenadas N 7603695.908 m e E 406341.166 m; 331°53'14" e 1.51 m até o ponto 9 de coordenadas N 7603697.243 m e E 406340.452 m; 320°15'33" e 1.32 m até o ponto 10 de coordenadas N 7603698.260 m e E 406339.607 m; 308°10'18" e 1.63 m até o ponto 11 de coordenadas N 7603699.265 m e E 406338.329 m; 332°30'29" e 28.84 m até o marco M07A de coordenadas N 7603724.844 m e E 406325.018 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 02), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 02) com o azimute de 60°40'41" e com a distância de 17.73 m

até o marco M08A ponto inicial da descrição deste perímetro

d) Área Desmembrada 04, com 1.202,90 m² e perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M07, de coordenadas N 7603779.794 m e E 406298.060 m; situado na margem da Rua Ponte Nova e na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 02), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 02) com os seguintes azimutes e distâncias: 235°36'43" e 0.26 m até o ponto 1 de coordenadas N 7603779.644 m e E 406297.841 m; 226°17'12" e 0.22 m até o ponto 2 de coordenadas N 7603779.490 m e E 406297.680 m; 215°29'39" e 0.34 m até o ponto 3 de coordenadas N 7603779.212 m e E 406297.482 m; 203°47'52" e 0.27 m até o ponto 4 de coordenadas N 7603778.965 m e E 406297.373 m; 192°45'34" e 0.31 m até o ponto 5 de coordenadas N 7603778.666 m e E 406297.305 m; 179°04'41" e 0.41 m até o ponto 6 de coordenadas N 7603778.258 m e E 406297.311 m; 161°53'23" e 0.49 m até o ponto 7 de coordenadas N 7603777.793 m e E 406297.463 m; 152°30'29" e 59.69 m até o marco M07A de coordenadas N 7603724.844 m e E 406325.018 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 03), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 03) com os seguintes azimutes e distâncias: 152°30'29" e 28.84 m até o ponto 9 de coordenadas N 7603699.265 m e E 406338.329 m; 128°10'18" e 1.63 m até o ponto 10 de coordenadas N 7603698.260 m e E 406339.607 m; 140°15'33" e 1.32 m até o ponto 11 de coordenadas N 7603697.243 m e E 406340.452 m; 151°53'14" e 1.51 m até o ponto 12 de coordenadas N 7603695.908 m e E 406341.166 m; 164°03'35" e 1.45 m até o ponto 13 de coordenadas N 7603694.509 m e E 406341.565 m; 175°53'04" e 1.43 m até o ponto 14 de coordenadas N 7603693.084 m e E 406341.668 m; 186°35'01" e 1.18 m até o ponto 15 de coordenadas N 7603691.910 m e E 406341.532 m; 194°47'47" e 0.82 m até o ponto 16 de coordenadas N 7603691.114 m e E 406341.322 m; 202°00'07" e 0.94 m até o marco M02B de coordenadas N 7603690.246 m e E 406340.971 m; situado em uma cerca de arame na divisa com Nicanor Soares, segue pela cerca de arame confrontando com Nicanor Soares com o azimute de 211°27'06" e com a distância de 1.37 m até o marco M02C de coordenadas N 7603689.077 m e E 406340.256 m; situado na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 05), segue por divisa indicada confrontando com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 05) com os seguintes azimutes e distâncias: 220°56'39" e 0.95 m até o ponto 19 de coordenadas N 7603688.363 m e E 406339.636 m; 228°25'37" e 0.88 m até o ponto 20 de coordenadas N 7603687.778 m e E 406338.977 m; 236°03'14" e 0.98 m até o ponto 21 de coordenadas N 7603687.230 m e E 406338.163 m; 243°21'56" e 0.80 m até o ponto 22 de coordenadas N 7603686.870 m e E 406337.444 m; 251°06'00" e 1.08 m até o ponto 23 de coordenadas N 7603686.518 m e E 406336.419 m; 260°49'44" e 1.29 m até o ponto 24 de coordenadas N 7603686.313 m e E 406335.145 m; 272°05'24" e 1.46 m até o ponto 25 de coordenadas N 7603686.366 m e E 406333.689 m; 282°10'39" e 1.00 m até o ponto 26 de coordenadas N 7603686.578 m e E 406332.707 m; 291°37'19" e 1.30 m até o ponto 27 de coordenadas N 7603687.057 m e E 406331.498 m; 302°19'55" e 1.31 m até o ponto 28 de coordenadas N 7603687.759 m e E 406330.389 m; 313°18'39" e 1.37 m até o ponto 29 de coordenadas N 7603688.696 m e E 406329.395 m; 325°05'58" e 1.51 m até o ponto 30 de coordenadas N 7603689.934 m e E 406328.532 m; 337°36'46" e 1.54

m até o ponto 31 de coordenadas N 7603691.360 m e E 406327.944 m; 348°38'30" e 1.15 m até o ponto 32 de coordenadas N 7603692.486 m e E 406327.718 m; 358°25'41" e 1.24 m até o ponto 33 de coordenadas N 7603693.725 m e E 406327.684 m; 332°30'29" e 70.50 m até o ponto 34 de coordenadas N 7603756.248 m e E 406295.148 m; 332°30'29" e 17.57 m até o ponto 35 de coordenadas N 7603771.830 m e E 406287.039 m; 328°04'59" e 0.23 m até o ponto 36 de coordenadas N 7603772.026 m e E 406286.917 m; 319°13'25" e 0.23 m até o ponto 37 de coordenadas N 7603772.202 m e E 406286.765 m; 310°02'33" e 0.25 m até o ponto 38 de coordenadas N 7603772.362 m e E 406286.575 m; 300°20'55" e 0.26 m até o ponto 39 de coordenadas N 7603772.493 m e E 406286.352 m; 290°23'50" e 0.26 m até o ponto 40 de coordenadas N 7603772.584 m e E 406286.107 m; 280°30'24" e 0.26 m até o ponto 41 de coordenadas N 7603772.630 m e E 406285.855 m; 270°56'48" e 0.24 m até o ponto 42 de coordenadas N 7603772.634 m e E 406285.611 m; 261°47'21" e 0.23 m até o ponto 43 de coordenadas N 7603772.601 m e E 406285.379 m; 253°29'28" e 0.20 m até o ponto 44 de coordenadas N 7603772.544 m e E 406285.188 m; 249°46'32" e 0.11 m até o marco M06 de coordenadas N 7603772.507 m e E 406285.086 m; situado na margem da Rua Ponte Nova, segue margeando a referida rua com o azimute de 60°40'41" e com a distância de 14.88 m até o marco M07 ponto inicial da descrição deste perímetro.

e) Área Desmembrada 04, com 5.777,40 m² e perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M06, de coordenadas N 7603772.507 m e E 406285.086 m; situado na margem da Rua Ponte Nova e na divisa com Município de Machado/MG (Área Desmembrada 04), segue por divisa indicada confrontando Município de Machado/MG (Área Desmembrada 04) com os seguintes azimutes e distâncias: 69°46'32" e 0.11 m até o ponto 1 de coordenadas N 7603772.544 m e E 406285.188 m; 73°29'28" e 0.20 m até o ponto 2 de coordenadas N 7603772.601 m e E 406285.379 m; 81°47'21" e 0.23 m até o ponto 3 de coordenadas N 7603772.634 m e E 406285.611 m; 90°56'48" e 0.24 m até o ponto 4 de coordenadas N 7603772.630 m e E 406285.855 m; 100°30'24" e 0.26 m até o ponto 5 de coordenadas N 7603772.584 m e E 406286.107 m; 110°23'50" e 0.26 m até o ponto 6 de coordenadas N 7603772.493 m e E 406286.352 m; 120°20'55" e 0.26 m até o ponto 7 de coordenadas N 7603772.362 m e E 406286.575 m; 130°02'33" e 0.25 m até o ponto 8 de coordenadas N 7603772.202 m e E 406286.765 m; 139°13'25" e 0.23 m até o ponto 9 de coordenadas N 7603772.026 m e E 406286.917 m; 148°04'59" e 0.23 m até o ponto 10 de coordenadas N 7603771.830 m e E 406287.039 m; 152°30'29" e 88.07 m até o ponto 11 de coordenadas N 7603693.725 m e E 406327.684 m; 178°25'41" e 1.24 m até o ponto 12 de coordenadas N 7603692.486 m e E 406327.718 m; 168°38'30" e 1.15 m até o ponto 13 de coordenadas N 7603691.360 m e E 406327.944 m; 157°36'46" e 1.54 m até o ponto 14 de coordenadas N 7603689.934 m e E 406328.532 m; 145°05'58" e 1.51 m até o ponto 15 de coordenadas N 7603688.696 m e E 406329.395 m; 133°18'39" e 1.37 m até o ponto 16 de coordenadas N 7603687.759 m e E 406330.389 m; 122°19'55" e 1.31 m até o ponto 17 de coordenadas N 7603687.057 m e E 406331.498 m; 111°37'19" e 1.30 m até o ponto 18 de coordenadas N 7603686.578 m e E 406332.707 m; 102°10'39" e 1.00 m até o ponto 19 de coordenadas N 7603686.366 m e E 406333.689 m; 92°05'24" e 1.46 m até o ponto 20 de coordenadas N 7603686.313 m e E 406335.145 m; 80°49'44" e 1.29 m até o ponto 21 de coordenadas N 7603686.518 m e E 406336.419 m; 71°06'00" e 1.08 m até o ponto 22 de coordenadas N

7603686.870 m e E 406337.444 m; 63°21'56" e 0.80 m até o ponto 23 de coordenadas N 7603687.230 m e E 406338.163 m; 56°03'14" e 0.98 m até o ponto 24 de coordenadas N 7603687.778 m e E 406338.977 m; 48°25'37" e 0.88 m até o ponto 25 de coordenadas N 7603688.363 m e E 406339.636 m; 40°56'39" e 0.95 m até o marco M02C de coordenadas N 7603689.077 m e E 406340.256 m; situado em uma cerca de arame na divisa com Nicanor Soares, segue pela cerca de arame confrontando com Nicanor Soares com os seguintes azimutes e distâncias: 211°27'06" e 12.60 m até o ponto 27 de coordenadas N 7603678.329 m e E 406333.682 m; 204°50'01" e 5.14 m até o ponto 28 de coordenadas N 7603673.666 m e E 406331.524 m; 211°28'51" e 19.69 m até o ponto 29 de coordenadas N 7603656.871 m e E 406321.240 m; 213°02'44" e 37.72 m até o ponto 30 de coordenadas N 7603625.251 m e E 406300.670 m; 217°22'42" e 10.03 m até o ponto 31 de coordenadas N 7603617.279 m e E 406294.580 m; 215°51'21" e 21.54 m até o marco M03 de coordenadas N 7603599.825 m e E 406281.965 m; segue por divisa indicada confrontando com Nicanor Soares com o azimute de 331°48'51" e com a distância de 27.16 m até o marco M04 de coordenadas N 7603623.766 m e E 406269.136 m; situado na margem da Rua Ituiutaba, segue margeando a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: 35°08'06" e 20.14 m até o ponto 34 de coordenadas N 7603640.234 m e E 406280.725 m; 36°01'01" e 4.21 m até o ponto 35 de coordenadas N 7603643.642 m e E 406283.203 m; 26°44'40" e 5.85 m até o ponto 36 de coordenadas N 7603648.865 m e E 406285.835 m; 25°23'57" e 6.04 m até o ponto 37 de coordenadas N 7603654.325 m e E 406288.427 m; 25°15'15" e 2.00 m até o ponto 38 de coordenadas N 7603656.133 m e E 406289.280 m; 13°08'33" e 10.42 m até o ponto 39 de coordenadas N 7603666.285 m e E 406291.651 m; 5°04'47" e 11.06 m até o ponto 40 de coordenadas N 7603677.305 m e E 406292.630 m; 341°59'33" e 7.50 m até o ponto 41 de coordenadas N 7603684.434 m e E 406290.313 m; 346°28'59" e 2.26 m até o ponto 42 de coordenadas N 7603686.634 m e E 406289.784 m; 332°14'58" e 3.95 m até o ponto 43 de coordenadas N 7603690.129 m e E 406287.945 m; 331°45'44" e 31.96 m até o ponto 44 de coordenadas N 7603718.278 m e E 406272.828 m; 331°54'53" e 41.66 m até o marco M05 de coordenadas N 7603755.030 m e E 406253.216 m; situado na esquina entre a Rua Ituiutaba com a Rua Ponte Nova, segue margeando a Rua Ponte Nova com os seguintes azimutes e distâncias: 60°14'03" e 2.04 m até o ponto 46 de coordenadas N 7603756.044 m e E 406254.990 m; 61°19'16" e 34.19 m até o ponto 47 de coordenadas N 7603772.454 m e E 406284.989 m; 0.11 m até o marco M06 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.135, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Denomina Logradouro Público Luiz Teodoro da Costa.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe

do Executivo Municipal, adotar o nome de "Luiz Teodoro da Costa" como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal.

Parágrafo único. A denominação de que trata este artigo será dada por ato do Chefe do executivo a um logradouro público ou próprio municipal que, a partir da vigência desta lei, esteja sem nomenclatura.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.136, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.023, de 26 de junho de 1995, que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas-CISLAGOS.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.023, de 26 de julho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, com embasamento nos artigos 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 181 e 182, incisos e parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a contribuir com o percentual de 2,0 % (dois por cento) do Fundo de Participação do município, como contribuição ao consórcio, em virtude de sua participação.

Parágrafo único: Além da contribuição estipulada no caput do presente artigo, o Poder Executivo poderá pagar ao Consórcio, pela realização de consultas e procedimentos utilizados, os preços constantes em Tabela do próprio Consórcio, que integra a presente Lei, sendo permitida a utilização dos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade-BLMAC até o valor da Tabela SUS, por meio de abertura de crédito especial no BLMAC, sendo que a diferença deverá ser complementada com recurso próprio".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.137, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.285/2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei Municipal nº 2.890, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com Maria Aparecida de Paula Braz, plano de trabalho, cuja cópia integra a presente, tendo como

objetivo realizar uma empreita para uma pequena reforma da residência a ser habitada, que correrá pelo Programa João de Barro, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, nas dotações orçamentárias 020601-08-244-0020-339036 – ficha 286 / 020601-08-244-0020-339039 – ficha 28. Devendo o Município realizar processo licitatório para a contratação de pessoa física ou jurídica para a realização da empreita supramencionada.

Parágrafo Único. Fica a donatária obrigada a realizar o desvio das águas pluviais que se acumulam nos fundos do terreno, fazendo uma contenção que desvie o volume de água para o terreno da direita, com o objetivo de manter a continuidade da estabilidade do talude nos fundos da residência”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 27 de abril de 2020
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.138, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.240, de 12 de abril de 2010.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 12, do artigo 2º, da Lei nº 2.240, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“12 – Ao Senhor Luiz Cláudio Dias Lucas, portador do CPF 084.723.476-21, um terreno, identificado como Lote 009, quadra E, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado na Rua Renato Andrade, nº 56, Jardim dos Funcionários, em Machado-MG.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Art. 2º O art. 88 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 88 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 1º As horas trabalhadas extraordinariamente poderão ser compensadas, a único e exclusivo critério da Administração, desde que registradas em banco de horas a ser controlado por cada Secretário Municipal, cabendo ao Secretário a emissão do relatório mensal, informando a Secretaria Municipal de Administração a situação de cada servidor.

§ 2º O limite semanal de horas extras, para efeito de compensação é de 16 (dezesseis) horas, a serem compensadas a critério da Secretaria Municipal na qual estiver lotado o (a) servidor (a) com a autorização prévia e expressa do Secretário Municipal.

§ 3º Decretada a situação de emergência ou estado de calamidade, o Secretário Municipal ou o Dirigente de Autarquia poderá autorizar, por escrito, serviços extraordinários que ultrapassem os limites fixados no caput, desde que relativos ao objeto do decreto e a jornada diária não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas, em situações em caso de excepcionalidade, reconhecidas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre forma de contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Atividades, cujo exercício dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e forma de contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) rege-se-á pelo disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Atribuições e atividades típicas de ACS e ACE são, no que couber, em função de especificidades e peculiaridades da cultura e do povo machadenses, as constantes na Lei Nacional nº 11.350/2006.

Art. 2º Contratação de ACS e de ACE deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não será fixado, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, abaixo do piso salarial profissional nacional, nos termos do art. 9º-A da Lei Nacional nº 11.350/2006.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei Complementar, será integralmente dedica-

da às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará a ACS e a ACE participação em atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento de atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura a agente de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado.

§ 3º Em definição de horário para cumprimento da jornada de trabalho, serão consideradas as condições climáticas da área geográfica de atuação.

Art. 4º Competem à Secretaria Municipal de Saúde:

I- as providências para recebimento de assistência financeira complementar a ser prestada pela União ao Município de Machado, para cumprimento do § 2º do art. 2º da presente Lei Complementar, com base em:

a) quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função de população e de peculiaridades machadenses e considerando tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira e que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

b) comprovação de vínculo direto entre ACS e ACE e Município de Machado, regularmente formalizado, submetido ao regime estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado.

II- as providências para recebimento do incentivo financeiro, criado pelo art. 9º-D da Lei Nacional nº 11.350/2006, para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE;

III- a prestação de informações sobre as peculiaridades do Município de Machado à autoridade federal competente, para fins de recebimento do incentivo financeiro, referido no inciso anterior;

IV- as providências para repasse dos recursos, de que trata o presente artigo, pelo Fundo Nacional de Saúde FNS ao Fundo Municipal de Saúde, na forma de transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias;

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Município a apuração do limite com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, posto que assistência financeira complementar obrigatória, prestada pela União, e parcela repassada como incentivo financeiro, que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal, serão computadas como gasto de pessoal do Município de Machado.

Art. 6º O ACS deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e,

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do

caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato sem a formação inicial, devendo comprovar a qualificação, no prazo máximo de três anos; quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio, no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do ACS fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Ao Município de Machado compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do ACS ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º Caso o ACS adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 7º O ACE deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato sem a formação inicial, devendo comprovar a qualificação, no prazo máximo de três anos; quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio, no prazo máximo de três anos.

§ 2º Ao Município de Machado compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo ACE, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art. 8º Fixa-se o vencimento inicial das Carreiras de ACS e de ACE, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, os seguintes termos:

I- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

II- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O vencimento inicial, de que trata o caput deste artigo, será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir de 2022, proibida incidência de índice de revisão geral anual, inclusive sobre qualquer nível da carreira.

Art. 9º Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 8º desta Lei.

Art. 10. O vínculo jurídico entre Município de Machado e ACS e ACE dar-se-á mediante Contrato de Direito Administrativo.

§ 1º O Contrato de Direito Administrativo, referido no caput deste artigo não cria vínculo empregatício permanente e será celebrado por prazo indeterminado, vinculado à duração do Programa.

§ 2º O Contrato de Direito Administrativo será rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização ao contratado, nas seguintes hipóteses:

I- unilateralmente, pela Administração, em caso de:

a) não-observância das atribuições e demais normas constantes desta Lei Complementar;

b) pela infração a qualquer uma das cláusulas do contrato;

II- por acordo entre as partes;

III- por extinção ou suspensão do Programa;

IV- insuficiência de desempenho, apurada por avaliação estabelecida pela chefia imediata, que deverá avaliar assiduidade, qualidade, produção e trabalho em equipe, mediante procedimento, no qual se assegura um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação jurídica, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V- nos casos do art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 3º No caso do ACS, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de o Agente deixar de residir na área da comunidade em que atuar.

Art. 11. As funções estabelecidas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 12. Salvo disposição em contrário, prevista nesta Lei Complementar, serão aplicadas os princípios e as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Machado.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, de março de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 191 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia Banca Examinadora para seleção de candidatos de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, item V, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 19, § 2º, da Lei Complementar nº 81 de 03 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Banca Examinadora, composta pelos servidores abaixo relacionados, para seleção de candidatos do Processo Seletivo – Edital nº 003/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de Médico do PSF e Médico Clínico Geral:

Banca examinadora para prova de títulos:
- Presidente: Ana Caroline Carvalho Gonçalves da Silva;

- Membro: Alline Campos Dias;

- Membro: Celso Pereira.

Suplente:

- Myrian Mitrioni Dias Cupertino.

Art. 2º A Banca Examinadora, ora constituída, poderá baixar instruções especiais sobre a realização do processo seletivo, respeitando as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 22 de abril de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**Concede progressão horizontal à servidora que menciona.**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Sônia Aparecida Codignole Coelho	PEIA IV	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4230

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**Concede progressão horizontal à servidora que menciona.**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Carina de Fátima Martins Grilo	PEIA IV	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4237

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**Concede progressão vertical à servidora municipal que menciona.**

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para a servidora abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Sandra F de Avila Melotto	PEIA IV	E	Profissional da Educação Infantil e Adolescente	4054

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, de abril de 2020.

Julbert Ferre de Moraes

Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato de Compra Direta

PRC nº. 091/2020

Município de Machado/BRUNO MARINI DOMINGUES

Objeto: serviços de reforma de cadeiras modelo secretária, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Machado/MG.

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Empenho: EO 02473 e 02474, ficha 872 e 900.

Extrato de Compra Direta

PRC nº. 015/ 2020

Município de Machado/SIGMIX – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Objeto: Serviços técnicos de consultoria para a administração pública, na execução de diagnósticos para planejamento estratégico, nas áreas de: planejamento, contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, compras, licitações, patrimônio, controle de frotas, almoxarifado, receitas próprias, controle interno e prestação de contas, por meio da Procuradoria Geral do Município de Machado/MG.

Valor: R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais)

Empenho: EO 02508, ficha

Extrato de Convênio n.º 08/2020

Partes: Secretaria Municipal de Saúde/ Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado

Objeto: transferência da CONCEDENTE a CONVENIENTE do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à Emenda Parlamentar nº 27540008, conforme habilitação da Portaria MS/GM nº 1647, de 26 de junho de 2019

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: 02.13.03.10.302.0000.0.047.33.50.41.2110

Vigência: 24/04/2020 a 31/12/2020

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 016/2020

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado e de acordo com a Lei Municipal nº 1.280/2000 e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, e, ao mesmo tempo, destacou a possibilidade real de a mesma ser controlada, mediante adoção de mecanismos de prevenção, informação e combate eficaz à doença;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria 356, de 11 de março de 2020, em que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº

6.313/2020, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência municipal e dispõe sobre as medidas para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Machado;

CONSIDERANDO que o SAAE Machado é uma Autarquia prestadora de serviços essenciais de água e esgoto, estando PROIBIDA a interrupção de suas atividades durante a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, por força do Decreto Federal nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO a baixa propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Machado – MG, e a abertura gradual do comércio;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os Artigos 2º, 3º 4º e 9º da Portaria SAAE MAC Nº 013/2020 de 24/03/2020, a partir do dia 22 de abril de 2020. Desta forma, os servidores do SAAE Machado deverão retornar ao trabalho presencial a partir desta data.

Art. 2º - Priorizar e intensificar todas as medidas de prevenção contra o contágio pelo novo Coronavírus em aquiescência com a Portaria SAAE MAC Nº 010/2020, de 18/03/2020.

Art. 3º - Alterar o art. 5º, item II, da Portaria SAAE MAC nº 013/2020, de 24/03/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Sobre o afastamento para os grupos de risco:

II. Servidores que estejam em outros grupos de risco (diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos, etc.) somente serão afastados do local de trabalho se apresentarem laudo médico, aprovado pelo Médico do Trabalho do Município de Machado, relatando a situação de risco e indicando o período recomendado de afastamento. No período indicado pelo médico, estes servidores somente poderão trabalhar em sistema de home office.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de abril de 2020.

Machado – MG, 17 de abril de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 027/2020 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP). O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 024/2019, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, cujo objeto é: Aquisição de Materiais em Ferro Fundido fabricados de acordo com as normas da ABNT; conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital. Horário de início da sessão: 08:00 horas do dia 13/05/2020, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG. A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e no Setor de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado. Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755. Machado – MG, 24 de abril de 2020. Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

PORTARIA SAAE MAC Nº 017/2020

Em 27 de abril de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI – Encanador para exercer a função de Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, no período de 02/05/2020 a 31/05/2020, em substituição ao servidor SEBASTIÃO ARNALDO FERREIRA – Encanador / Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 018/2020

Em 27 de abril de 2020.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor LUCAS ALVES GENEROSO – Agente Administrativo para exercer a função de Chefe da Seção de Tesouraria, no período de 02/05/2020 a 31/05/2020, em substituição a servidora MARIA OLÍMPIA DIAS BARBOSA – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Tesouraria, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2020.

(a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DO PRC 109/2020 – INEX 014/2020

Partes: Município de Machado/ Abrigo Jesus Maria José

Objeto: Serviço de Acolhimento Provisório de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses

Valor: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Gestor da parceria: Sr. Douglas Mendes Pereira, matrícula nº 6799

Dotação Orçamentária: 02.06.02.08.243.0001.2.079.3390.39 Ficha 304

Vigência: 30/03/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DO PRC 110/2020 – INEX 015/2020

Partes: Município de Machado/ Lar São Vicente de Paulo

Objeto: Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para a Pessoa Idosa

Valor: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Gestor da parceria: Sr. Douglas Mendes Pereira, matrícula nº 6799

Dotação Orçamentária: 02.06.01.08.244.0001.2.074.3390.39 Ficha 246

Vigência: 30/03/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 053/2020 – INEX 009/2020

Partes: Município de Machado / Creche Sinai - Fundeb

Objeto: Atendimento psicopedagógico para crianças de 2 a 5 anos com atividades que envolvem integralmente a criança no que tange aos relacionamentos, educação, cultura, pedagogia, iniciativas e criatividade.

Valor: R\$414.680,28 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 02070312365400009355043 – Ficha 465

Vigência: 31/03/2020 a 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 052/2020 – INEX 008/2020

Partes: Município de Machado / Creche Sinai – Recursos Próprios

Objeto: Atendimento biopsicopedagógico a crianças de 2 a 5 anos.

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02070212365400008355043 – Ficha 410

Vigência: 31/03/2020 a 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 068/2020 – INEX 012/2020

Partes: Município de Machado/Subvenção Betel (Recursos Próprios)

Objeto: a parceria entre o Município e Associação Betel de Educação e Assistência à Criança e Adolescentes, por meio de regime de mútua cooperação, visando ao atendimento psicopedagógico a crianças de 0 a 3 anos.

Valor: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Gestor da parceria: Sra. Kátia Felomena Carvalho, matrícula nº 6861

Dotação Orçamentária: 02070212365400008355043 Ficha 410

Vigência: 31/03/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 067/2020 – INEX 011/2020

Partes: Município de Machado/Subvenção Betel (FUNDEB)

Objeto: a parceria entre o Município e Associação Betel de Educação e Assistência à Criança e Adolescentes, por meio de regime de mútua cooperação, visando ao atendimento psicopedagógico a crianças de 0 a 3 anos.

Valor: R\$229.439,30 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos)

Gestor da parceria: Sra. Kátia Felomena Carvalho, matrícula nº 6861

Dotação Orçamentária: 02070312365400009355043 Ficha 465

Vigência: 31/03/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DE SUBVENÇÃO DO PRC 074/2020 – INEX 013/2020

Partes: Município de Machado/Subvenção CONSEP

Objeto: Realização de projetos sociais em parceria com escolas públicas e privadas, Polícia Militar, Polícia Civil, Presídio, clubes e diversas pastorais mediante a realização de palestras e cursos com o pessoal devidamente habilitado para tal.

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Gestor da parceria: Sr. Sinval de Oliveira Lima, matrícula nº 3018

Dotação Orçamentária: 0209030612200032013335041 – Ficha 578

Vigência: 02/04/2020 até 31/12/2020

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO SEAP – CONVÊNIO Nº 002/2020

Partes: Município de Machado/Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP

Objeto: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo no Município de Machado/MG.

Valor: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Dotações Orçamentárias:

02090306 181 0003 2251 339030 – Ficha 597 – Valor: R\$ 17.000,00

02090306 181 0003 2251 339036 – Ficha 598 – Valor: R\$ 1.000,00

02090306 181 0003 2251 339039 – Ficha 599 – Valor: R\$ 18.000,00

Vigência: 28/04/2020 até 31/12/2020
